



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a compensação de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 047, de 03 de Outubro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 002, de 15 de Setembro de 2006.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a compensação de débitos, inscritos em dívida ativa, com créditos contra a fazenda pública municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado perante a municipalidade, inclusive os constantes em precatório judicial;
- II - dívida ativa a definida no art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 3º - O pedido para compensação de créditos contra a fazenda pública municipal ou sua cessão com créditos tributários ou não-tributários do Município, inscrita em dívida ativa, deverá conter ou estar acompanhado de:

- I - identificação dos créditos contra a fazenda pública municipal;
- II - a prova da homologação judicial do crédito, ou de sua cessão;
- III - se proveniente de precatório, ofício expedido pelo Tribunal correspondente, com probatório de que a homologação judicial foi inscrita no precatório respectivo;
- IV - indicação da dívida ativa a ser compensada;
- V - quaisquer documentos ou informações necessárias à formalização do ato, conforme regulamento.

Parágrafo único: O requerimento, com o pedido, deverá ser dirigido a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP e ter a identificação do contribuinte.

Art. 4º - Se existir ação judicial relativa ao débito tributário a ser compensado, deverá o requerente provar que ocorreu a extinção daquela, pela renúncia à ação, sujeitando-se ao ônus da sucumbência, inclusive em execuções fiscais.

Parágrafo único: Somente serão aceitos, para compensação, no pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, créditos contra a fazenda pública municipal registrados em nome do devedor interessado ou que, por instrumento público, lhe tenham sido cedidos, pelo titular, ainda que com a condição de realizar-se a compensação, e que não haja recurso, com ou sem efeito suspensivo, pendente de julgamento, em favor da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 5º – Não será admitida a compensação de crédito de precatório para pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida por parcelamento, salvo com a interrupção deste, a pedido do interessado, e com a condição de ocorrer à compensação na mesma data.

Art. 6º – É admitida a compensação de créditos decorrentes de precatório para pagamento de débitos tributários em dívida ativa.

Art. 7º – Após parecer motivado da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, o pedido poderá ser deferido, pelo Prefeito Municipal, e ser feita à compensação pelo valor originário constante de homologação.

Art. 8º – A Compensação de que trata a Lei, acarretará:

- I - a extinção do débito fiscal, se o valor compensado tiver sido suficiente;
- II - persistência de saldo devedor do débito tributário, quando a compensação permitir sua liquidação parcial;
- III - a persistência do valor do crédito remanescente, quando sobejar crédito no precatório compensado.

Parágrafo único: A Divisão de Lançadoria comunicará:

- I - à Assessoria Jurídica, quando deferida a compensação, de qualquer das ocorrências referidas neste artigo, com os valores remanescentes, se for o caso;
- II - ao Presidente do tribunal pertinente, informando a quitação, total ou parcial, do precatório.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 – O poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 03 dias do mês de Outubro de 2006.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo